

Nº 38/2023

=PROJETO DE LEI Nº 24/2023-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Saúde, Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 23.08.23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Posto
Presidente

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.973, DE 02 DE AGOSTO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL AO DESEMPREGADO, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmial **APROVA:-**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação, Qualificação Profissional e Auxílio Emergencial ao Desempregado, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentas) pessoas, através de um cadastro de reserva, integrantes de parte da população desempregada residentes neste município de Palmital.

§1º As 200 (duzentas) vagas mencionadas no caput serão distribuídas da seguinte forma:

I - 100 (cem) vagas para homens, com Jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o tipo de atividade.

II - 100 (cem) vagas para mulheres, com Jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o tipo de atividade."

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de agosto de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-



=PROJETO DE LEI Nº 24/2023-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 24/2023-PM que tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.973, de 02 de agosto de 2021, que institui o Programa de Capacitação, Qualificação Profissional e Auxílio Emergencial ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho Municipal”, e dá outras providências.

O objetivo dessa alteração é aprimorar e otimizar a eficácia do programa, ampliando suas contribuições para o enfrentamento do desemprego e a promoção do desenvolvimento local.

A alteração proposta busca aumentar a participação dos beneficiários no programa, por meio da inclusão de novas vagas, propiciando mais oportunidades aos que estão desempregados para auferição de renda e inserção no mercado de trabalho, contribuindo para redução das desigualdades sociais e fortalecendo o compromisso do município com a responsabilidade social.

É fundamental que as ações municipais estejam alinhadas com políticas e programas de âmbito nacional e estadual relacionados à capacitação, qualificação profissional e auxílio emergencial. A alteração proposta visa harmonizar a legislação municipal com as diretrizes e estratégias governamentais mais amplas, assegurando uma abordagem integrada e coerente no combate ao desemprego e na promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Acreditamos que essa medida contribuirá significativamente para o enfrentamento do desemprego e para a promoção do progresso da cidade, beneficiando tanto os indivíduos desempregados quanto o município como um todo.

À vista de todo exposto, encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei.

Dessa forma, certo da aprovação, reitero protestos de elevada consideração e estima.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-